



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá
6.^a Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 003/2012

Por este instrumento, formalizado em consonância com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Promotor de Justiça infra-assinado e, do outro, **O MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelos Secretário e Secretário Adjunto de Esporte e Cidadania da Capital, **João Bosco Ferreira da Cruz** e **Marcos Tadeu Leque Diniz**, respectivamente, pelos representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e a **FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO**, representada por seu presidente, Prof. **Francisco Antônio da Silva**, brasileiro, casado, Professor da Faculdade de Educação Física da UFMT, portador do RG nº 9339295 SSP-SP, celebram o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes condições:

I – CONDIÇÕES GERAIS:

1ª – A FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO se obriga, doravante, a **não incluir** no calendário oficial de eventos autorizados pela entidade e **tampouco** fornecer autorização (*permit*) prevista na Norma 07 da CBAAt (Confederação Brasileira de Atletismo) aos organizadores de corrida pedestres em Cuiabá, seja o evento de responsabilidade do poder público, seja de iniciativa privada, quando a atividade esportiva estiver programada para ocorrer **após** as 07h no período matutino ou **antes** das 17h30, se prevista para ocorrer no período vespertino.

2ª – O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano (SMTU) não emitirá alvará de autorização para interdição de via pública sem observância da exigência prevista no item I do art. 67 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro, devendo editar norma regulamentadora as demais exigências previstas nesse dispositivo legal no prazo de 180 dias.

3ª – Nas provas organizadas pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania, se obriga a não organizar as corridas após as 07 horas, se no período matutino, ou antes das 17h30, quando previstas para o período vespertino.

4ª – A FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO se obriga doravante a encaminhar ao Ministério Público, em até 10 (dez) dias depois de confeccioná-lo, o relatório técnico de cada corrida autorizada, onde deverá constar expressamente a observância ou não dos horários mencionados no item 1º destas condições gerais, configurando infração grave a ocorrência de atrasos superiores a 15 minutos.

II – PENALIDADES:

1ª – Na eventualidade da Federação de Atletismo de Mato Grosso descumprir o item 1º das condições gerais incorrerá em multa equivalente ao dobro do valor recolhido pelo organizador na emissão da autorização (*permit*);



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Núcleo de Defesa da Cidadania e do Consumidor de Cuiabá
6.^a Promotoria Cível

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

2^a – Na eventualidade da **FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO** descumprir o item 4º das condições gerais incorrerá em multa equivalente um salário mínimo por cada relatório não encaminhado;

3^a – Na hipótese de o Município de Cuiabá, por intermédio da SMTU, emitir alvará de autorização para interdição de via pública para corrida pedestre sem observância da exigência prevista na cláusula 2^a das condições gerais, deverá, sob penas de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92, sem prejuízo daquelas dispostas no art. 95, § 4º, além de se obrigar a cassá-la imediatamente e não prestar qualquer apoio ao evento, seja por provocação do Ministério Público, seja por iniciativa da Federação de Atletismo de Mato Grosso.

4^a - Na hipótese de o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por intermédio da Secretaria de Esporte e Cidadania, não observar os horários previstos no item 3º das condições gerais deste acordo, o evento será embargado ou a premiação suspensa, seja por iniciativa do Ministério Público ou da Federação de Atletismo de Mato Grosso.

E por estarem assim firmes e ajustados, celebram o presente ajustamento de conduta em 03 (tres) vias de igual teor e forma, constituindo-se o presente como título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.

Cuiabá, 12 de abril de 2012.

Ministério Público:

Município de Cuiabá:

Secretário de Esporte e Cidadania:

Secretário Adjunto de Esporte e Cidadania:

Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano:

Federação de Atletismo de Mato Grosso:
Prof. Francisco Antônio da Silva